PROCESSO: TC – 006093/2017

ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe

ASSUNTO: 37– Aposentadoria por Implemento de Idade

INTERESSADO: Heleno Aquino de Souza

UNIDADE DE AUDITORIA: Coordenadoria Jurídica

PROCURADOR: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Parecer nº 1571/2020

RELATORA: Cons. Maria Angélica Guimarães Marinho

DECISÃO TC – 33.504

EMENTA: Legal, para fins de registro, Ato de Concessão de Aposentadoria por Implemento de Idade ou Compulsória de servidor público civil, Sr. Heleno Aquino de Souza com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III,"b" da CF/88 com redação da EC nº 41/2003, devendo ser atendidos os princípios da proporcionalidade e revisão anual.

DECISÃO:

Vistos, Relatados e Discutidos estes Autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Carlos Pinna de Assis e Maria Angélica Guimarães Marinho, com a presença do procurador João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello, em Sessão da Primeira Câmara, realizada no dia **15.12.2020**, sob a Presidência da Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, por unanimidade de votos, considerar **Legal a inativação do servidor Sr. Heleno Aquino de Souza,** referente à aposentadoria por implemento de idade ou compulsória de que trata o Processo Administrativo EX.01920.02/2013-P, devendo ser observado o regime da revisão anual e a

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 08/02/2021 12:16:04
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 08/02/2021 22:40:04
Arquivo assinado digitalmente por JOAO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 10/02/2021 09:39:01

proporcionalidade dos proventos, nos termos do voto da eminente Conselheira Relatora.

SESSÃO VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, em **09 de fevereiro de 2021.**

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS
Conselheira Presidente

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO
Relatora

Fui presente:

Procurador

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 08/02/2021 12:16:04
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 08/02/2021 22:40:04
Arquivo assinado digitalmente por JOAO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 10/02/2021 09:39:01

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o Processo TC – 006093/2017 de Aposentadoria Compulsória do Sr. **HELENO AQUINO DE SOUZA**, ocupante do cargo de Vigilante, Referência: 15, Padrão: II do quadro de pessoal Estatutário da Secretária de Estado da Educação.

O servidor foi aposentado através da Portaria nº 2986/2013 de 20 de Dezembro de 2013, com publicação no Diário Oficial do Estado de Sergipe de 02/01/2014, devidamente fundamentado na forma da Lei.

Procedendo ao exame do Processo em referência, no que pertine ao tempo de contribuição, a Coordenadoria Jurídica, em Parecer, concluiu que a aposentadoria em tela, corresponde exatamente a **10.389 dias**, ou seja, **28 anos, 05 meses e 19 dias**. A data do início do exercício foi em 23/07/1985, encontrando-se o processo instruído de acordo com o art. 3º, § 1º, da Resolução TCE/SE nº 284/2013 (que institui e regulamenta o processo eletrônico), e que o servidor interessado **faz jus** à aposentadoria na forma prevista nos art. 29 incisos I, II e III da LC nº113 c/c art.40, § 1º, inciso III, "b" da CF/88 com redação da EC nº 41/2003.

Registrou que, de acordo com o Instituto de Previdência, o servidor, ao passar para a inatividade, tem direito a um total de proventos no valor de **R$ 725,67 (setecentos e vinte e cinco reais e sessenta e sete centavos),** calculados na forma constante às fls. 41, a seguir detalhada:

12.775 dias – 35 anos de tempo de contribuição	R$ 892,33(base para cálculo do benefício – média aritmética)
10.389 dias - Tempo de contribuição no caso concreto	**R$ 725,67(complemento de proventos, nos termos do artigo 201, §2°, da CF/88)**

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 08/02/2021 12:16:04
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 08/02/2021 22:40:04
Arquivo assinado digitalmente por JOAO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 10/02/2021 09:39:01

Por fim, opinou pelo reconhecimento da legalidade, para fins de registro, da aposentadoria compulsória, de Heleno Aquino de Souza, com direito a **proventos proporcionas e reajuste pela revisão anual**.

O Representante do Ministério Público Especial, o douto Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, através do parecer nº 1571/2020, opinou pelo reconhecimento da legalidade da Aposentadoria por Implemento de idade, nos termos dos art. 29 incisos I, II e III da LC nº113 c/c art.40, § 1º, inciso III, "b" da CF/88 com redação da EC nº 41/2003, sendo-lhe garantida os **proventos proporcionas e reajuste pela revisão anual**, bem como pelo registro do ato que a formalizou.

VOTO DA RELATORA

Considerando a regularidade da documentação que instrui o Processo;

Considerando o atendimento às novas normas e requisitos legais elencado nos art. 29 incisos I, II e III da LC nº113 c/c art.40, § 1º, inciso III, "b" da CF/88 com redação da EC nº 41/2003.

Considerando os Pareceres da Coordenadoria Jurídica e do Ministério Público Especial;

E, considerando o que mais nos autos consta;

Ante toda a fundamentação apresentada, que passa a integrar o dispositivo como se nela estivesse transcrita, considero **Legal** a inativação do servidor Sr. **HELENO AQUINO DE SOUZA,** devendo ser observado o reajuste pela revisão anual e os proventos proporcionais, calculados na forma adiante exposta:

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 08/02/2021 12:16:04
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 08/02/2021 22:40:04
Arquivo assinado digitalmente por JOAO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 10/02/2021 09:39:01

12.775 dias – 35 anos de tempo de contribuição	R$ 892,33(base para cálculo do benefício – média aritmética)
10.389 dias - Tempo de contribuição no caso concreto	**R$ 725,67(complemento de proventos, nos termos do artigo 201, §2°, da CF/88)**

É como voto.

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO

Conselheira Relatora

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 08/02/2021 12:16:04
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 08/02/2021 22:40:04
Arquivo assinado digitalmente por JOAO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 10/02/2021 09:39:01